

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**DECRETO Nº 852, DE 12 DE MAIO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO “LOTEAMENTO ODETE BARROS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, 68 e 69, da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 521, de 30 de janeiro de 2007, que instituiu o Plano Diretor Participativo; Lei Municipal nº 647, de 24 de julho de 2013, que instituiu o Código de Posturas; e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e,

**Considerando** o requerimento formulado pelo senhor MANOEL OLÍVIO DA COSTA BARROS, brasileiro, alagoano, casado, portador da carteira de identidade nº 1205870-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 325.974.874-15, residente e domiciliado na Rua Silvério da Costa Barros, nº 90, centro, Boca da Mata, Alagoas;

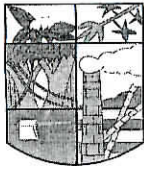
**Considerando**, ainda, o Parecer Técnico apensado ao Processo Administrativo nº 408002/2016, formulado/firmado pelo servidor YGOR VINÍCIUS GUIMARÃES FREIRE, Tecnólogo em Construção Civil, inscrito no CREA sob nº 10000000176-3, Reg. Nacional 0214162133, lotado na Secretaria de Infraestrutura deste município, em que conclui “(...) Após a análise do loteamento supracitado, com base na lei federal nº 6766/1979 PARCELAMENTO DO SOLO URBANO e na Lei Municipal nº 521/2007 que Institui o Código de Urbanismo e Edificações, estabelece o zoneamento do município de acordo com os parâmetros de macrozoneamento do Plano Diretor Participativo e dá outras providências, declaro para fins de aprovação do mesmo, que nos projetos apresentados foram obedecidos todos os parâmetros da legislação.”; e

**Considerando**, por fim, que o empreendedor requerente MANOEL OLÍVIO DA COSTA BARROS comprovou por meio da Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus Reais, expedida em 14 de janeiro deste ano de 2016, a propriedade do imóvel matriculado sob o nº 5.532, ficha 01, feito em 16 de outubro de 2014 (Av.1-5.532, Retificação c/Medidas Perimetrais), adquirido por força da Escritura Pública de Divisão Amigável de Imóveis Urbanos, lavrada no livro 062, fls. 057/059v, em 14 de outubro de 2014, no Único Ofício Notarial e Registral deste município de Boca da Mata, Alagoas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica CRIADO e APROVADO o Loteamento Odete Barros, CONFORME MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS apresentados pelo senhor MANOEL OLÍVIO DA COSTA BARROS, brasileiro, alagoano, casado, portador da carteira de identidade nº 1205870-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 325.974.874-15, residente e domiciliado na Rua Silvério da Costa Barros, nº 90, centro, Boca da Mata, Alagoas, no Processo Administrativo nº

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
CNPJ 12.264.396/0001-63



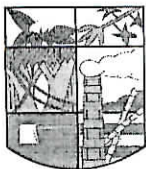
ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



408002/2016, devidamente aprovado pela Secretaria de Infraestrutura deste município, por meio do Parecer Técnico formulado pelo servidor YGOR VINÍCIUS GUIMARÃES FREIRE, Tecnólogo em Construção Civil, inscrito no CREA sob nº 10000000176-3, Reg. Nacional 0214162133.

**Art. 2º.** O Loteamento de que trata o presente Decreto localiza-se no imóvel discriminado na Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus Reais, expedida em 14 de janeiro deste ano de 2016, extraída da matrícula nº 5.532, ficha 01, feito em 16 de outubro de 2014 (Av.1-5.532, Retificação c/Medidas Perimetrais), adquirido por força da Escritura Pública de Divisão Amigável de Imóveis Urbanos, lavrada no livro 062, fls. 057/059v, em 14 de outubro de 2014, no Único Ofício Notarial e Registral deste município de Boca da Mata, Alagoas, cuja área loteável possui a seguinte descrição: **MEMORIAL DESCRITIVO:** “O presente memorial refere-se ao levantamento planimétrico de um imóvel destinado a ser loteado, denominado de Loteamento Odete Barros, de propriedade do Sr. Manoel Olívio da Costa Barros, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob nº 325.974.874-15 e sua esposa a Sra. Maria Aparecida Barros da Costa, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob nº 163.355.544-53. Descrito por este e representado graficamente conforme planta anexa, seguem abaixo a descrição da gleba e seu parcelamento do solo com percentuais de quadra, lotes, áreas verdes, equipamentos públicos e ruas. A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** – Datum **SAD-69**, referentes ao meridiano central 39°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 806.043,36 m e Norte (Y) 8.933.272,93 m, assinalado em planta anexa como segue a descrição do perímetro único: Inicia-se no vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada **U T M E**= 806.157,12 m e **N**= 8.933.261,13 m, no azimute de 95°55'16”, na extensão de 114,37 m; Do vértice 2 defletindo à direita segue até o vértice 3, de coordenada **U T M E**= 806.322,68 m e **N**= 8.933.242,34 m, no azimute de 96°28'26”, na extensão de 166,62 m; Do vértice 3 defletindo à direita segue até o vértice 4, de coordenada **U T M E**= 806.402,82 m e **N**= 8.933.138,64 m, no azimute de 142°18'17”, na extensão de 131,06m; Do vértice 4 defletindo à direita segue até o vértice 5, de coordenada **U T M E**= 806.395,79 m e **N**= 8.933.131,14 m, no azimute de 223°08'27”, na extensão de 10,28 m; Do vértice 5 defletindo à direita segue até o vértice 5º, de coordenada **U T M E**= 806.382,14 m e **N**= 8.933.149,66 m, no azimute de 323°37'25”, na extensão de 23,00 m; Do vértice 5º defletindo à esquerda segue até o vértice 5B, de coordenada **U T M E**= 806.367,60 m e **N**= 8.933.133,69 m, no azimute de 222°20'17”, na extensão de 21,60 m; Do vértice 5B defletindo à direita segue até o vértice 7, de coordenada **U T M E**= 806.355,75 m e **N**= 8.933.139,33 m, no azimute de 295°29'09”, na extensão de 13,12 m; Do vértice 7 defletindo à esquerda segue até o vértice 8, de coordenada **U T M E**= 806.338,50 m e **N**= 8.933.112,29 m, no azimute de 212°32'33”, na extensão de 32,08 m; Do vértice 8 defletindo à direita segue até o vértice 9, de coordenada **U T M E**= 806.316,37 m e **N**= 8.933.086,15 m, no azimute de 220°14'26”, na extensão de 34,25 m; Do vértice 9 defletindo à esquerda segue até o vértice 10, de coordenada **U T M E**= 806.318,44 m e **N**= 8.933.083,47 m, no azimute de 142°19'46”, na extensão de 3,39 m; Do vértice 10 defletindo à direita segue até o vértice 11, de coordenada **U T M E**= 806.282,19 m e **N**= 8.933.028,47 m, no azimute de 213°23'30”, na extensão de 65,86 m; Do vértice 11

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
CNPJ 12.264.396/0001-63



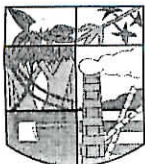
ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

*Gabinete do Prefeito*



defletindo à direita segue até o vértice 12, de coordenada U T M E= 806.280,96 m e N= 8.933.029,27 m, no azimute de 302°52'24", na extensão de 1,47 m; Do vértice 12 defletindo à esquerda segue até o vértice 13, de coordenada U T M E= 806.276,62 m e N= 8.933.023,78 m, no azimute de 218°20'20", na extensão de 7,00 m; Do vértice 13 defletindo à esquerda segue até o vértice 14, de coordenada U T M E= 806.299,30m e N=8.933.009,13 m, no azimute de 122°5'16", na extensão de 27,00 m; Do vértice 14 defletindo à direita segue até o vértice 14A, de coordenada U T M E= 806.292,44 m e N= 8.933.000,47 m, no azimute de 218°20'18", na extensão de 11,05 m; Do vértice 14A defletindo à direita segue até o vértice 14B, de coordenada U T M E= 806.275,64 m e N= 8.933.011,32 m, no azimute de 302°51,15", na extensão de 20,00 m; Do vértice 14B defletindo à esquerda segue até o vértice 14C, de coordenada U T M E= 806.252,11 m e N= 8.932.981,56 m, no azimute de 218°20'20", na extensão de 37,94 m; Do vértice 14C defletindo à esquerda segue até o vértice 14D, de coordenada U T M E= 806.257,15 m e N= 8.932.978,30 m, no azimute de 122°52'22", na extensão de 6,00 m; Do vértice 14D defletindo à direita segue até o vértice 14E, de coordenada U T M E= 806.247,22 m e N= 8.932.965,75 m, no azimute de 218°20'19", na extensão de 16,00 m; Do vértice 14E defletindo à esquerda segue até o vértice 14F, de coordenada U T M E= 806.258,98 m e N= 8.932.958,15 m, no azimute de 122°52'41", na extensão de 14,00 m; Do vértice 14F defletindo à direita segue até o vértice 15, de coordenada U T M E= 806.252,13 m e N= 8.932.949,48 m, no azimute de 218°20'18", na extensão de 11,05 m; Do vértice 15 defletindo à direita segue até o vértice 16, de coordenada U T M E= 806.239,72 m e N= 8.932.957,50 m, no azimute de 302°52'41", na extensão de 14,77 m; Do vértice 16 defletindo à direita segue até o vértice 17, de coordenada U T M E= 806.228,47 m e N= 8.932.964,78 m, no azimute de 0°00'00", na extensão de 0,00 m; Do vértice 17 com a mesma direção segue até o vértice 18, de coordenada U T M E= 806.223,05 m e N= 8.932.968,27 m, no azimute de 0°00'00", na extensão de 0,00 m; Do vértice 18 defletindo à esquerda segue até o vértice 19, de coordenada U T M E= 806.220,40 m e N= 8.932.970,00 m, no azimute de 303°03'25", na extensão de 3,16 m; Do vértice 19 defletindo à esquerda segue até o vértice 20, de coordenada U T M E= 806.210,93 m e N= 8.932.975,77 m, no azimute de 301°20'11, na extensão de 11,09 m; Do vértice 20 defletindo à esquerda segue até o vértice 21, de coordenada U T M E= 806.180,84 m e N= 8.932.935,31 m, no azimute de 216°38'27", na extensão de 50,42 m; Do vértice 21 defletindo à direita segue até o vértice 22, de coordenada U T M E= 806.086,08 m e N= 8.932.989,87 m, no azimute de 299°55'56", na extensão de 109,34 m; Do vértice 22 defletindo à direita segue até o vértice 23, de coordenada U T M E= 806.065,56 m e N= 8.933.096,08 m, no azimute de 349°03'56", na extensão de 108,18 m; Do vértice 23 defletindo à esquerda segue até o vértice 24, de coordenada U T M E= 806.063,17 m e N= 8.933.097,99 m, no azimute de 308°34'53", na extensão de 3,06m; Finalmente do vértice 24 defletindo à direita segue até o vértice 1 (início da descrição), de coordenada U T M E= 806.043,36 m e N= 8.933.272,93 m, no azimute de 353°32'26", na extensão de 176,06 m; fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **76.408,39 m<sup>2</sup>** e um perímetro de **1.263,07m**. **Confrontações:** Do vértice 1 ao vértice 4 limita-se por divisa com Cerca / Rumo, confrontando com Imóvel do Sr. José Charles da Costa Barros; Do vértice 4 ao vértice 5 limita-se por divisa com Cerca / Rumo, confrontando com a Rua Genauro Vieira de Almeida; Do vértice 5 ao vértice 5B limita-se por divisa com Rumo,

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
CNPJ 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



confrontando com o Lote 01, deste desmembramento; Do vértice 5B ao vértice 14 limita-se por divisa com Cerca / Rumo, confrontando com Imóveis de diversos proprietários; Do vértice 14 ao vértice 14A limita-se por divisa com Cerca / Rumo, confrontando com a Rua Genauro Vieira de Almeida; Do vértice 14A ao vértice 14F limita-se por divisa com Rumo, confrontando com diversos Lotes do Sr. Manoel Olívio da Costa Barros; Do vértice 14F ao vértice 15 limita-se por divisa com Rumo, confrontando com a Rua Genauro Vieira de Almeida; Do vértice 15 ao vértice 22 limita-se por divisa com Cerca / Rumo, confrontando com o imóvel de Herdeiros da família Almeida; Do vértice 22 ao vértice 1 limita-se por divisa com Rumo, confrontando com o imóvel da Sra. Maria Jaide da Costa Silva." Planta e memorial descritivo firmados por MÔNICA MARIA DA SILVA, Arquiteta e Urbanista, inscrita no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU – Registro Nacional A32922-3.

Art. 3º. Fica aprovado o parcelamento do solo do imóvel discriminado no artigo anterior, para fins de implantação do loteamento de que trata este Decreto, para fins urbanos, em região localizada neste município, conforme as seguintes características predominantes:

**ÁREAS**

QUADRAS	M2 (metros quadrados)	UNIDADES	PERCENTUAIS
A	39011	2	0,5%
B	1161,63	6	1,5%
C	3825,89	24	5,0%
D	4370,28	27	5,7%
E	2958,00	17	3,9%
F	1269,42	6	1,7%
G	4114,14	27	5,4%
H	6387,87	1	15,9
I	12173,52	1	15,9%
TOTAL	36650,52	155	48,0%

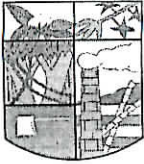
**ÁREAS DE USO COMUM**

BOSQUE	9748,89	1	12,8%
PRAÇA	1322,25	1	1,7%
EQUIPAMENTO URBANO - UBS	2509,48	1	3,3%
APP - MUNICIPAL	5749,85	1	7,5%
EQUIPAMENTO URBANO	537,69	1	0,7%
ÁREA DE RUAS	19889,71	13	26,0%
TOTAL	39757,87	18	52,0%

**RESUMO**

ÁREAS	M2	PERCENTUAIS
QUADRAS	36650,52	48,0%
USO COMUM	39757,87	52,0%
TERRENO	76408,39	100,0%

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
CNPJ 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 4º.** Fica determinado que a responsabilidade pela implantação de rampas de acesso para deficientes físicos, nos cruzamentos das vias públicas, correrá por conta do Loteador, devendo a obra ser executada juntamente com o feitiço das calçadas no loteamento, ora aprovado.

**Art. 5º.** O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado entre esta Municipalidade e o Empreendedor, Anexo Único deste ato administrativo.

**Art. 6º.** As obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 521, de 30 de janeiro de 2007, que instituiu o Plano Diretor Participativo; da Lei Municipal nº 647, de 24 de julho de 2013, que instituiu o Código de Posturas; e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, além das já fixadas que o Empreendedor do loteamento se propõe a cumprir, serão executadas na forma daquelas, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização do Poder Público Municipal.

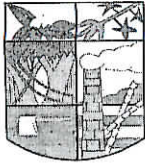
**Art. 7º.** O Empreendedor MANOEL OLÍVIO DA COSTA BARROS, portador da carteira de identidade nº 1205870-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 325.974.874-15, fica obrigado a adotar, dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Municipal nº 521/2007, todos os procedimentos legais nelas fixados, assim como dar cumprimento ao Termo de Compromisso e Responsabilidade no prazo previsto, sob pena de caducidade do presente Decreto Municipal de aprovação do loteamento.

**Art. 8º.** Transcorrido o prazo, fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo Único), sem a execução das obras de infraestrutura por parte do Empreendedor, deverá este destinar os recebimentos da carteira de lotes para o município de Boca da Mata e destinar terrenos tantos quantos forem necessários para cobrir as referidas despesas.

**Art. 9º.** O proprietário do loteamento deverá caucionar para o Município, no ato do registro do loteamento, no Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, sem qualquer ônus para o ente público, o total de 20% (vinte por cento) da área loteável para garantia da execução dos serviços de infraestrutura.

**Art. 10.** Os prazos estabelecidos pelo município de Boca da Mata e prometidos pelo Empreendedor do loteamento com respeito as obras de urbanização começaram a fluir a partir da data da publicação do presente Decreto.

**Art. 11.** O proprietário do loteamento MANOEL OLÍVIO DA COSTA BARROS fica obrigado a realizar o registro imobiliário do empreendimento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Ato do Poder Executivo Municipal, conforme assim disciplina o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade deste Ato Aprovativo, devendo, ainda, no mesmo prazo, apresentar Certidão comprobatória da regular inscrição.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 12.** O não cumprimento de quaisquer das etapas do cronograma de execução de obras (*Serviços Preliminares – abertura de ruas, raspagem do terreno, abertura das ruas e destocamento; Partido Urbanístico – colocação de meio-fios, e marcação dos lotes; Execução da Terraplenagem – geométrico; Execução Projeto de Drenagem de Água Pluviais; Execução Projeto Elétrico; Saneamento – rede de água*) do Loteamento Odete Barros, resultará em aplicação de multa ao Empreendedor no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada lote componente do parcelamento.

**Art. 13.** O habite-se das edificações que venham a ser construídas na área do loteamento somente será concedido se estiverem concluídos os serviços de implantação das fossas e de ligações à rede de distribuição de água e energia elétrica.

**Art. 14.** As habitações a serem edificadas no loteamento deverão obedecer a todas as determinações relativas aos recuos e afastamentos e áreas mínimas estabelecidas no Plano Diretor Participativo e no Código de Posturas do município de Boca da Mata, Alagoas.

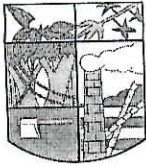
**Art. 15.** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2016.**

  
**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

**Publicado, Registrado e Arquivado pela Secretaria Municipal de Administração, em 12 de maio de 2016.**

  
**FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE**  
**Secretário Municipal de Administração**



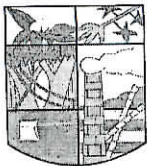
ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 852, DE 12 DE MAIO DE 2016.

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

O senhor **MANOEL OLÍVIO DA COSTA BARROS**, brasileiro, alagoano, casado, portador da carteira de identidade nº 1205870-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 325.974.874-15, residente e domiciliado na Rua Silvério da Costa Barros, nº 90, centro, nesta cidade, vem perante o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, nesta urbe, neste ato representado pelo senhor Prefeito **GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 767.035-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 524.759.994-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Carvalho, s/n, Cajueiro, nesta cidade, prestar o presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, declarante, se comprometendo e se responsabilizando a:

1 – Que é proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 5.532, ficha 01, feito em 16 de outubro de 2014 (Av.1-5.532, Retificação c/Medidas Perimetrais), adquirido por força da Escritura Pública de Divisão Amigável de Imóveis Urbanos, lavrada no livro 062, fls. 057/059v, em 14 de outubro de 2014, no Único Ofício Notarial e Registral deste município de Boca da Mata, Alagoas, cuja área loteável possui a seguinte descrição: **MEMORIAL DESCRITIVO:** “O presente memorial refere-se ao levantamento planimétrico de um imóvel destinado a ser loteado, denominado de Loteamento Odete Barros, de propriedade do Sr. Manoel Olívio da Costa Barros, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob nº 325.974.874-15 e sua esposa a Sra. Maria Aparecida Barros da Costa, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob nº 163.355.544-53. Descrito por este e representado graficamente conforme planta anexa, seguem abaixo a descrição da gleba e seu parcelamento do solo com percentuais de quadra, lotes, áreas verdes, equipamentos públicos e ruas. A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** – Datum **SAD-69**, referentes ao meridiano central 39°00’ cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada Este (X) 806.043,36 m e Norte (Y) 8.933.272,93 m, assinalado em planta anexa como segue a descrição do perímetro único: Inicia-se no vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 806.157,12 m e N= 8.933.261,13 m, no azimute de 95°55’16”, na extensão de 114,37 m; Do vértice 2 defletindo à direita segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 806.322,68 m e N= 8.933.242,34 m, no azimute de 96°28’26”, na extensão de 166,62 m; Do vértice 3 defletindo à direita segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 806.402,82 m e N= 8.933.138,64 m, no azimute de 142°18’17”, na extensão de 131,06m; Do vértice 4 defletindo à direita segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 806.395,79 m e N= 8.933.131,14 m, no azimute de 223°08’27”, na extensão de 10,28 m; Do vértice 5 defletindo à direita segue até o vértice 5ª, de coordenada U T M E= 806.382,14 m e N= 8.933.149,66 m, no azimute de 323°37’25”, na extensão de 23,00 m; Do vértice 5ª defletindo à esquerda segue até o vértice 5B, de coordenada U T M E= 806.367,60 m e N= 8.933.133,69 m, no azimute de 222°20’17”, na extensão de 21,60 m; Do vértice 5B defletindo à direita segue até o vértice 7,

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
CNPJ 12.264.396/0001-63



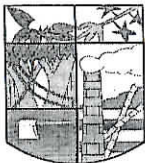
ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



de coordenada  $UTME = 806.355,75$  m e  $N = 8.933.139,33$  m, no azimute de  $295^{\circ}29'09''$ , na extensão de 13,12 m; Do vértice 7 defletindo à esquerda segue até o vértice 8, de coordenada  $UTME = 806.338,50$  m e  $N = 8.933.112,29$  m, no azimute de  $212^{\circ}32'33''$ , na extensão de 32,08 m; Do vértice 8 defletindo à direita segue até o vértice 9, de coordenada  $UTME = 806.316,37$  m e  $N = 8.933.086,15$  m, no azimute de  $220^{\circ}14'26''$ , na extensão de 34,25 m; Do vértice 9 defletindo à esquerda segue até o vértice 10, de coordenada  $UTME = 806.318,44$  m e  $N = 8.933.083,47$  m, no azimute de  $142^{\circ}19'46''$ , na extensão de 3,39 m; Do vértice 10 defletindo à direita segue até o vértice 11, de coordenada  $UTME = 806.282,19$  m e  $N = 8.933.028,47$  m, no azimute de  $213^{\circ}23'30''$ , na extensão de 65,86 m; Do vértice 11 defletindo à direita segue até o vértice 12, de coordenada  $UTME = 806.280,96$  m e  $N = 8.933.029,27$  m, no azimute de  $302^{\circ}52'24''$ , na extensão de 1,47 m; Do vértice 12 defletindo à esquerda segue até o vértice 13, de coordenada  $UTME = 806.276,62$  m e  $N = 8.933.023,78$  m, no azimute de  $218^{\circ}20'20''$ , na extensão de 7,00 m; Do vértice 13 defletindo à esquerda segue até o vértice 14, de coordenada  $UTME = 806.299,30$  m e  $N = 8.933.009,13$  m, no azimute de  $122^{\circ}5'16''$ , na extensão de 27,00 m; Do vértice 14 defletindo à direita segue até o vértice 14A, de coordenada  $UTME = 806.292,44$  m e  $N = 8.933.000,47$  m, no azimute de  $218^{\circ}20'18''$ , na extensão de 11,05 m; Do vértice 14A defletindo à direita segue até o vértice 14B, de coordenada  $UTME = 806.275,64$  m e  $N = 8.933.011,32$  m, no azimute de  $302^{\circ}51,15''$ , na extensão de 20,00 m; Do vértice 14B defletindo à esquerda segue até o vértice 14C, de coordenada  $UTME = 806.252,11$  m e  $N = 8.932.981,56$  m, no azimute de  $218^{\circ}20'20''$ , na extensão de 37,94 m; Do vértice 14C defletindo à esquerda segue até o vértice 14D, de coordenada  $UTME = 806.257,15$  m e  $N = 8.932.978,30$  m, no azimute de  $122^{\circ}52'22''$ , na extensão de 6,00 m; Do vértice 14D defletindo à direita segue até o vértice 14E, de coordenada  $UTME = 806.247,22$  m e  $N = 8.932.965,75$  m, no azimute de  $218^{\circ}20'19''$ , na extensão de 16,00 m; Do vértice 14E defletindo à esquerda segue até o vértice 14F, de coordenada  $UTME = 806.258,98$  m e  $N = 8.932.958,15$  m, no azimute de  $122^{\circ}52'41''$ , na extensão de 14,00 m; Do vértice 14F defletindo à direita segue até o vértice 15, de coordenada  $UTME = 806.252,13$  m e  $N = 8.932.949,48$  m, no azimute de  $218^{\circ}20'18''$ , na extensão de 11,05 m; Do vértice 15 defletindo à direita segue até o vértice 16, de coordenada  $UTME = 806.239,72$  m e  $N = 8.932.957,50$  m, no azimute de  $302^{\circ}52'41''$ , na extensão de 14,77 m; Do vértice 16 defletindo à direita segue até o vértice 17, de coordenada  $UTME = 806.228,47$  m e  $N = 8.932.964,78$  m, no azimute de  $0^{\circ}00'00''$ , na extensão de 0,00 m; Do vértice 17 com a mesma direção segue até o vértice 18, de coordenada  $UTME = 806.223,05$  m e  $N = 8.932.968,27$  m, no azimute de  $0^{\circ}00'00''$ , na extensão de 0,00 m; Do vértice 18 defletindo à esquerda segue até o vértice 19, de coordenada  $UTME = 806.220,40$  m e  $N = 8.932.970,00$  m, no azimute de  $303^{\circ}03'25''$ , na extensão de 3,16 m; Do vértice 19 defletindo à esquerda segue até o vértice 20, de coordenada  $UTME = 806.210,93$  m e  $N = 8.932.975,77$  m, no azimute de  $301^{\circ}20'11''$ , na extensão de 11,09 m; Do vértice 20 defletindo à esquerda segue até o vértice 21, de coordenada  $UTME = 806.180,84$  m e  $N = 8.932.935,31$  m, no azimute de  $216^{\circ}38'27''$ , na extensão de 50,42 m; Do vértice 21 defletindo à direita segue até o vértice 22, de coordenada  $UTME = 806.086,08$  m e  $N = 8.932.989,87$  m, no azimute de  $299^{\circ}55'56''$ , na extensão de 109,34 m; Do vértice 22 defletindo à direita segue até o vértice 23, de coordenada  $UTME = 806.065,56$  m e  $N = 8.933.096,08$  m, no azimute de  $349^{\circ}03'56''$ , na extensão de 108,18 m; Do vértice 23 defletindo à esquerda segue até o vértice 24, de coordenada  $UTME = 806.063,17$  m e  $N = 8.933.097,99$  m, no azimute de  $308^{\circ}34'53''$ , na extensão de 3,06 m; Finalmente do vértice 24 defletindo à direita segue até o vértice 1 (início da descrição), de coordenada  $UTME = 806.043,36$  m e  $N = 8.933.272,93$  m, no

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
CNPJ 12.264.396/0001-63





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



azimute de 353°32'26", na extensão de 176,06 m; fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 76.408,39 m<sup>2</sup> e um perímetro de 1.263,07m. **Confrontações:** Do vértice 1 ao vértice 4 limita-se por divisa com Cerca / Rumo, confrontando com Imóvel do Sr. José Charles da Costa Barros; Do vértice 4 ao vértice 5 limita-se por divisa com Cerca / Rumo, confrontando com a Rua Genauro Vieira de Almeida; Do vértice 5 ao vértice 5B limita-se por divisa com Rumo, confrontando com o Lote 01, deste desmembramento; Do vértice 5B ao vértice 14 limita-se por divisa com Cerca / Rumo, confrontando com Imóveis de diversos proprietários; Do vértice 14 ao vértice 14A limita-se por divisa com Cerca / Rumo, confrontando com a Rua Genauro Vieira de Almeida; Do vértice 14A ao vértice 14F limita-se por divisa com Rumo, confrontando com diversos Lotes do Sr. Manoel Olívio da Costa Barros; Do vértice 14F ao vértice 15 limita-se por divisa com Rumo, confrontando com a Rua Genauro Vieira de Almeida; Do vértice 15 ao vértice 22 limita-se por divisa com Cerca / Rumo, confrontando com o imóvel de Herdeiros da família Almeida; Do vértice 22 ao vértice 1 limita-se por divisa com Rumo, confrontando com o imóvel da Sra. Maria Jaide da Costa Silva. Planta e memorial descritivo firmados por MÔNICA MARIA DA SILVA, Arquiteta e Urbanista, inscrita no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU – Registro Nacional A32922-3.

2 – Que no imóvel, acima discriminado, será realizado o parcelamento do solo para implantação do **Loteamento Odete Barros**, com a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, no total de 155 (cento e cinquenta e cinco) unidades.

3 – Que, em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo regular sob o nº 408002/2016, o empreendedor/loteador MANOEL OLÍVIO DA COSTA BARROS, obriga-se a:

3.1 - Cumprir todas as exigências técnicas da Lei Municipal nº 521, de 30 de janeiro de 2007, que instituiu o Plano Diretor Participativo; Lei Municipal nº 647, de 24 de julho de 2013, que instituiu o Código de Posturas; e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

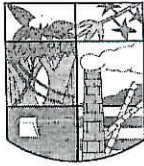
3.2 - Promover a inscrição do loteamento junto ao Único Ofício Notarial e Registral deste município de Boca da Mata, no prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79, sob pena de caducidade do Ato Aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a competente Certidão comprobatória da referida inscrição.

3.3 - Executar, nos prazos assinalados no Decreto de aprovação do loteamento, redes de energia elétrica, coletora de esgotos, galerias de água pluviais, abastecimento de água, e colocação de guias e sarjetas, na forma dos projetos apresentados no Processo Administrativo nº 408002/2016.

3.4 - Doar as redes mencionadas no item precedente ao município de Boca da Mata, ou a quem de direito por este indicado.

3.5 - Apresentar cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (art. 12, § 1º, Lei Federal 6.766/79).

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
CNPJ 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



3.6 - Obriga-se a atender eventuais determinações e exigências técnicas que forem necessárias para melhor adequação aos planos de urbanização do Município.

4 - As demais obrigações que o signatário propõe-se a cumprir, ou seja, o Projeto de Rede de Abastecimento de Água, o Projeto de Instalações Hidrossanitárias, o e Projeto de Terraplanagem e Drenagem, serão executadas na forma do presente Termo de Compromisso e mediante supervisionamento e fiscalização dos setores competentes do município de Boca da Mata e pelas concessionárias dos serviços de fornecimento de água, de esgoto e energia elétrica.

5 - A abertura de ruas deverão obedecer rigorosamente o projeto apresentado.

6 - Rede elétrica: será implantada mediante projeto apresentado pelo empreendedor, após aprovação do corpo técnico do Município.

7 - Iluminação pública: serão instaladas luminárias especificadas em projeto a ser apresentado pelo compromissado, que será submetido à prévia aprovação do corpo técnico do Município.

8 - Todas as obras de urbanização do Loteamento Odete Barros, assim como as áreas verdes e áreas do sistema viário, serão transferidas ao município de Boca da Mata, Alagoas, gratuitamente e sem qualquer ônus.

9 - O empreendedor MANOEL OLÍVIO DA COSTA BARROS, portador da carteira de identidade nº 1205870-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 325.974.874-15, obriga-se, caso transcorrido o prazo sem a execução das obras de infraestrutura, a destinar os recebimentos da carteira de lotes para o município de Boca da Mata e destinar terrenos tantos quantos forem necessários para cobrir as referidas despesas.

10 - O proprietário do Loteamento Odete Barros deverá caucionar para o Município, no ato do registro do loteamento, no Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, sem qualquer ônus para o ente público, o total de 20% (vinte por cento) da área loteável para garantia da execução dos serviços de infraestrutura.

11 - Os prazos que deverão constar do cronograma de execução a ser apresentado pelo empreendedor, conforme item 3.6, deste instrumento, estabelecidos pelo município de Boca da Mata e prometidos pelo Empreendedor do loteamento com respeito as obras de urbanização começaram a fluir a partir da data da publicação do presente Decreto.

12 - O não cumprimento de quaisquer das etapas do cronograma de execução de obras (*Serviços Preliminares – abertura de ruas, raspagem do terreno, abertura das ruas e destocamento; Partido Urbanístico – colocação de meio-fios, e marcação dos lotes; Execução da Terraplanagem – geométrico; Execução Projeto de Drenagem de Água Pluviais; Execução Projeto Elétrico; Saneamento – rede de água*) do Loteamento Odete

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO  
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000  
CNPJ 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



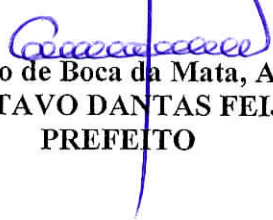
Barros, resultará em aplicação de multa ao Empreendedor no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada lote componente do parcelamento.

13 - O habite-se das edificações que venham a ser construídas na área do loteamento somente será concedido se estiverem concluídos os serviços de implantação das fossas e de ligações à rede de distribuição de água e energia elétrica.

14 - As habitações a serem edificadas no loteamento deverão obedecer a todas as determinações relativas aos recuos e afastamentos e área mínimas estabelecidas no Plano Diretor Participativo e no Código de Posturas do município de Boca da Mata, Alagoas.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, assinam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, pelo cumprimento de cujas cláusulas se obrigam, sob pena de, no caso de não cumprimento, responderem civil e criminalmente pela inadimplência.

Boca da Mata, Alagoas, 12 de maio de 2016.

  
Município de Boca da Mata, Alagoas  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
PREFEITO

**MANOEL OLÍVIO DA COSTA BARROS**  
Proprietário/Empreendedor/Compromissado